

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ) SOBRE AVERBAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E QUALIFICAÇÕES.

Índice

1 - Como averbar minha PÓS-graduação?	1
Caso 1) Título de Especialista (Pós-graduação Lato sensu).....	2
Caso 2) Título de Especialista Profissional Farmacêutico (credenciados pelo CFF: curso livre, concurso de títulos).....	2
Caso 3) Título de Mestre ou Doutor (Pós-graduação Stricto sensu).....	2
2 – HOMEOPATIA: como averbar habilitação à responsabilidade técnica em Homeopatia.	3
3 – ONCOLOGIA: como averbar a qualificação.	5
4 – VACINAÇÃO: como averbar a qualificação.....	6
5 – ESTÉTICA: como averbar a qualificação.	7
6 – RADIOFARMÁCIA: como averbar a qualificação.	8
7 – OZONIOTERAPIA: como averbar a qualificação.	9
8 – PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA (Farmácia Clínica)	10
9 – ACUPUNTURA: como averbar a qualificação.	10
10 – FLORALTERAPIA: como averbar a qualificação.	11
11 – CITOLOGIA CLÍNICA ou CITOPATOLOGIA: como averbar a qualificação.....	12
12 – PERFUSÃO SANGUÍNEA: como averbar a qualificação.....	12
13 – FARMÁCIA ANTROPOSÓFICA: como averbar a qualificação.....	13

1 - Como averbar minha PÓS-graduação?

As especialidades farmacêuticas reconhecidas e aprovadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) para registro de especialistas, constam nas Resoluções do CFF nº 366/2001 e nº 572/2013; além de suas posteriores atualizações.

Para requerer a averbação, o farmacêutico deve se dirigir à sede ou a uma das seccionais do CRF-RJ, com:

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário **TERMO DE ACEITE** preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;
3. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
4. O(s) documento(s) especificado(s) conforme os casos abaixo

Caso 1) Título de Especialista (Pós-graduação Lato sensu)

Em Resolução 580/2013 o CFF dispõe sobre o registro da certificação de título de especialista concedido por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

- Certificado de conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato sensu* - Especialização, (concedido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e Histórico Escolar da pós-graduação - originais acompanhados de 1 cópia frente e verso.

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

Caso 2) Título de Especialista Profissional Farmacêutico (credenciados pelo CFF: curso livre, concurso de títulos)

O CFF em Resolução nº 581/2013 com alterações da nº 643/2017, instituiu o título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, dispondo sobre sua certificação e registro.

O título de especialista profissional farmacêutico, sem caráter acadêmico, não equivale à pós-graduação "lato sensu" e é concedido ao farmacêutico por sociedades, organizações, associações profissionais ou outras instituições de natureza científica, técnica ou profissional que congregam farmacêuticos, credenciadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Caso 2.1) Curso Livre

Entende-se por curso livre aquele ofertado por instituição não educacional, que certifica competências no âmbito profissional, sem caráter acadêmico.

- Certificado de conclusão de Curso Livre expedido por Instituições não educacionais credenciadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) e Histórico Escolar - originais acompanhados de 1 cópia frente e verso.

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

Caso 2.2) Concurso de Títulos

Entende-se por concurso de título, aquele realizado por sociedades ou associações profissionais, que certifica competências no âmbito profissional, sem caráter acadêmico, consistindo em uma avaliação de conhecimentos específicos e na análise curricular.

- Certificado de título de especialista expedido por Sociedade ou Associação credenciada pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) - apresentar o original acompanhado de 1 cópia frente e verso.

Caso 3) Título de Mestre ou Doutor (Pós-graduação Stricto sensu)

A Resolução nº 589/2013 do Conselho Federal de Farmácia (CFF) dispõe sobre o registro de título de pós-graduação Stricto sensu.

Aplicável a farmacêuticos egressos de Curso de pós-graduação Stricto sensu (Mestrado ou Mestrado Profissional ou Doutorado) reconhecidos pela CAPES/MEC.

Título de Mestre ou Doutor correspondente as especialidades farmacêuticas reconhecidas e aprovadas pelo CFF e que constam nas Resoluções do CFF nº 366/2001 e nº 572/2013, além de suas posteriores atualizações.

- Diploma de Mestre ou Doutor proveniente de curso de pós-graduação *Stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) reconhecido pela CAPES/MEC - apresentar o original acompanhado de 1 cópia frente e verso.

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

- Histórico oficial do curso de pós-graduação *Stricto sensu* realizado - apresentar o original acompanhado de 1 cópia completa.

Atenção: O diploma de mestre ou doutor obtido no exterior somente poderá ser registrado após revalidação em instituição de ensino superior nacional, atendidas as exigências do Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC.

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.

2 – HOMEOPATIA: como averbar habilitação à responsabilidade técnica em Homeopatia.

De acordo com a Resolução do CFF nº 576/13, para exercer a responsabilidade técnica em farmácia com manipulação homeopática, é preciso comprovar um dos requisitos abaixo:

* Ter cursado a disciplina de homeopatia com conteúdo mínimo de 60 (sessenta) horas no curso de graduação, além de estágio obrigatório com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas nas farmácias de Instituições de Ensino Superior ou conveniadas, em laboratórios de medicamentos e/ou de insumos homeopáticos; OU * Possuir título de especialista ou curso de aprimoramento profissional em homeopatia que atenda as resoluções vigentes do Conselho Federal de Farmácia.

Para requerer a averbação, basta se dirigir à sede ou a uma das seccionais do CRF-RJ, com:

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário **TERMO DE ACEITE** preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
3. Certificado de título de especialista, OU de conclusão de Curso de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), OU de Curso livre de formação profissional em farmácia homeopática reconhecido (credenciado) pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), e o histórico escolar correspondente (originais acompanhados de 1 cópia frente e verso).

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

OU

4. Para averbar habilitação para responsabilidade técnica em homeopatia mediante **comprovação da disciplina de homeopatia e estágio na graduação**, apresentar:

a) Histórico Escolar do Curso de Graduação em Farmácia constando aprovação na Disciplina de Homeopatia com mínimo de 60 horas;

b) Comprovante de Estágio em Homeopatia, no mínimo de 120 horas, realizado na farmácia, em laboratórios industriais de medicamentos e/ou insumos homeopáticos, da própria instituição de ensino superior (Curso de Graduação em Farmácia) ou conveniada;

- No caso do estágio ter sido realizado na própria instituição de ensino superior:

Apresentar o Histórico Escolar da Graduação em Farmácia constando aprovação na Disciplina de Estágio em Homeopatia (o nome da disciplina deve estar claro que se refere a Homeopatia).

- No caso do estágio ter sido realizado em estabelecimento conveniado com a instituição de ensino superior:

Apresentar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado pelo Estudante, pelo estabelecimento e pela instituição de ensino superior para fins da realização do estágio em Homeopatia acompanhado de Declaração da conclusão do Estágio emitida e assinada pelo farmacêutico responsável técnico pelo estabelecimento onde o estágio foi realizado, constando a carga horária total realizada em homeopatia;

Importante: no lugar do TCE acompanhado de Declaração emitida pelo farmacêutico RT do estabelecimento, pode ser apresentada: Declaração emitida pela instituição de ensino superior, onde conste que o estudante realizou estágio em de homeopatia em farmácia ou laboratório industrial conveniado e a carga horária total do estágio realizado.

Atenção: Não são aceitos estágios que não tenham sido realizados na Graduação em Farmácia (com a interveniência da Instituição de Ensino Superior - Universidade, Faculdade, Centro Universitário, onde o farmacêutico cursou a Graduação em Farmácia).

Os documentos devem ser apresentados em 1 (uma) cópia integral acompanhada do original para conferência.

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.

3 – ONCOLOGIA: como averbar a qualificação.

De acordo com a Resolução do CFF nº 640/17, o farmacêutico só pode exercer a oncologia desde que preencha um dos seguintes requisitos:

- * Ser portador de título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia (SOBRAFO);
- * Ter feito residência na área de Oncologia;
- * Ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) relacionado à farmácia oncológica;
- * Ter atuado por 3 (três) anos ou mais na área de oncologia, o que deve ser comprovado por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato, acompanhado de declaração do serviço, com a devida descrição das atividades realizadas e do período de atuação.

- *Para registrar seu certificado de especialista: dirigir-se à sede ou a uma das seccionais com:*

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário TERMO DE ACEITE preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
3. Certificado de Conclusão de Curso (residência na área de Oncologia, enfatizando conhecimentos em farmácia em oncologia; ou pós-graduação lato sensu reconhecido pelo MEC relacionado à farmácia oncológica), com o Histórico escolar do Curso - originais acompanhados de 1 cópia frente e verso.

OU Certificado de Título de Especialista SOBRAFO - original acompanhado de 1 cópia frente e verso.

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

- *Para averbar habilitação mediante comprovação de atuação na área da farmácia em oncologia, dirigir-se à sede ou a uma das Seccionais, com:*

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente;
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
 - 3.1. Se funcionário contratado pela CLT: cópia e original da carteira de trabalho e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período;
 - 3.2. Se Servidor Público: cópia do Diário Oficial da nomeação e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período;

3.3. Se Terceirizado: cópia e original do contrato de prestação de serviços e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período.

Nos casos em que o profissional se enquadre como sócio proprietário do estabelecimento deverá apresentar o contrato social e suas atualizações.

Podem ser aceitas comprovações de mais de um empregador, desde que as datas não sejam simultâneas e totalizem período igual ou superior a 3 anos.

ATENÇÃO – Em razão da pandemia, profissionais que (até dezembro de 2020) cumpriram os requisitos da Resolução CFF 640/2017, poderão solicitar a análise da averbação e apostilamento até 31/dezembro/2021. (ref. Of.Circ nº 00050/2021-SCA/CFF, de 15/06/2021).

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.

4 – VACINAÇÃO: como averbar a qualificação.

De acordo com a Resolução do CFF nº 654/18, é preciso atender os seguintes requisitos para a prestação de serviços de vacinação pelo farmacêutico:

* Ser aprovado em curso de formação complementar que atenda aos referenciais mínimos estabelecidos no Anexo dessa resolução - credenciado pelo Conselho Federal de Farmácia OU ministrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação OU, ainda, ofertado pelo Programa Nacional de Imunização (PNI);

* Apresentar ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição documento comprobatório do curso de formação realizado, que atenda aos requisitos dessa resolução, para averbação, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do curso, a data de realização, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação profissional do instrutor.

Importante: Os referenciais práticos dos cursos de formação complementar devem ser realizados obrigatoriamente na modalidade presencial. Os cursos de formação complementar em Serviços de Vacinação deverão cumprir uma carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas, sendo no mínimo 20 (vinte) horas exclusivamente presenciais.

Além dos requisitos acima, os farmacêuticos que comprovarem a realização de curso de pós-graduação cujo conteúdo preencha os requisitos mínimos previstos no Anexo da Resolução 654/2018 do CFF, OU que tenham experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses de atuação na área devidamente comprovada junto ao Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição até 27/02/2018 data de publicação desta resolução, também serão considerados aptos a prestar o serviço de vacinação.

Para atuar legalmente na área, é necessário averbar o diploma ou a documentação junto ao CRF/RJ. Para isso, dirigir-se à sede ou seccionais com:

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário **TERMO DE ACEITE** preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
3. Certificado de conclusão de Curso original - acompanhado de 1 cópia frente e verso.

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.

5 – ESTÉTICA: como averbar a qualificação.

De acordo com a Resolução do CFF nº 645/2017, o farmacêutico só pode exercer a saúde estética desde que preencha um dos seguintes requisitos:

- * Ser egresso de programa de pós-graduação Lato Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de saúde estética; OU
- * ser egresso de curso livre na área de estética, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia, de acordo com os referenciais mínimos definidos em nota técnica específica, disponível no sítio eletrônico do CFF (www.cff.org.br).

Mas, preencher um dos requisitos é essencial, mas não é o único passo a ser seguido. Para atuar legalmente na área, é necessário averbar a especialidade junto ao CRF/RJ. Para isso, dirigir-se à sede ou seccionais com:

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário **TERMO DE ACEITE** preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
3. Certificado de conclusão de Curso, com o Histórico escolar do curso - originais acompanhados de 1 cópia frente e verso.

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.

6 – RADIOFARMÁCIA: como averbar a qualificação.

De acordo com a Resolução do CFF nº 656/18, para o exercício de atividades de preparo dos radiofármacos, o farmacêutico deve cumprir pelo menos um dos requisitos abaixo, validado pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição:

- * Ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu e/ou strictu sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) relacionado à radiofarmácia;
- * Ser egresso de curso livre de formação profissional em radiofarmácia, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF);
- * Ter atuado por 3 (três) anos ou mais na área de radiofarmácia, o que deve ser comprovado por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato, acompanhado de declaração do serviço, com a devida descrição das atividades realizadas e do período de atuação; Além dos requisitos acima, é importante lembrar que aos farmacêuticos que atuam ou que estão interessados em atuar nesta área dar-se-á o prazo de 36 (trinta e seis) meses para adequação de currículo e titulação (**prazo: até 29 de maio de 2021**).

Para atuar legalmente na área, é necessário averbar o diploma ou a documentação junto ao CRF/RJ. Para isso, dirigir-se à sede ou seccionais com:

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário **TERMO DE ACEITE** preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
3. Certificado de conclusão de Curso e o histórico escolar correspondente (originais acompanhados de 1 cópia frente e verso);

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

4. E para averbar habilitação mediante comprovação de atuação na área da radiofarmácia, apresentar: original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato, junto com declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período.

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.

7 – OZONIOTERAPIA: como averbar a qualificação.

Conforme a Resolução CFF nº 695/2020 (que alterou a Resolução CFF 685/2020), o farmacêutico poderá requerer sua habilitação em ozonioterapia, comprovando pelo menos um dos requisitos abaixo, validado pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição:

I* Ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), onde o curso deverá apresentar carga horária mínima de 360 horas, sendo no mínimo 60% presencial.

- Atenção: o farmacêutico habilitado em conformidade com o inciso I* poderá executar os procedimentos relacionados no Anexo IV da Resolução CFF nº 695/2020.

II* Ser egresso de curso livre de formação profissional em ozonioterapia reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), de acordo com os referenciais mínimos obrigatórios para a prestação dos serviços que estão descritos no anexo I da Resolução CFF nº 695/2020.

- Atenção: o farmacêutico habilitado em conformidade com o inciso II* somente poderá executar os procedimentos relacionados no Anexo III da Resolução CFF nº 695/2020.

III* Comprovar o exercício da ozonioterapia há, pelo menos, 12 (doze) meses contínuos ou intermitentes. O prazo para essa comprovação foi até 03/novembro/2020 (180 dias a partir da publicação da Resolução CFF nº 685/2020 no diário oficial, que aconteceu em 07/5/2020).

Para atuar legalmente na área, é necessário averbar o diploma ou a documentação junto ao CRF/RJ.

Para isso, dirigir-se à sede ou seccionais com:

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário **TERMO DE ACEITE** preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
3. Certificado de conclusão de Curso e o histórico escolar correspondente (originais acompanhados de 1 cópia frente e verso);

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.

8 – PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA (Farmácia Clínica)

De acordo com a Resolução do CFF nº 586/13, é preciso ser legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, apresentando título de especialista ou de especialista profissional farmacêutico **na área clínica**, com comprovação de formação que inclua conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica.

Atenção às Resoluções CFF nº 585/13 e nº 586/13.

Para registrar seu diploma, se dirigir à sede ou a uma das seccionais, com:

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário **TERMO DE ACEITE** preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
3. Certificado de conclusão de Curso original - acompanhado de 1 cópia frente e verso.

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

4. Histórico Escolar do Curso - acompanhado de 1 cópia frente e verso.

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.

9 – ACUPUNTURA: como averbar a qualificação.

A atuação do farmacêutico na Acupuntura - cujos aspectos técnicos estão definidos na Resolução 516/2009 do Conselho Federal de Farmácia (CFF) - prevê a apresentação prévia ao CRF/RJ de:

* Título, diploma, ou certificado de conclusão de curso em nível de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” expedido por universidade, faculdade, instituição de ensino superior regular perante o MEC;

OU

* Certificado de conclusão de curso livre de entidade de acupuntura credenciada pelo CFF.

De posse do documento, você deve se dirigir à sede ou a uma das seccionais, com:

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário **TERMO DE ACEITE** preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;

3. Certificado de conclusão de Curso e o histórico escolar correspondente (originais acompanhados de 1 cópia frente e verso);

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

Vale ressaltar que no caso de certificados emitidos por entidades que não instituições de ensino superior, a entidade/curso deve ser previamente credenciado pelo CFF. Em caso de dúvidas, entre em contato com o CFF para verificar o credenciamento da entidade.

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.

10 – FLORALTERAPIA: como averbar a qualificação.

Para ser reconhecido como Farmacêutico em Floralterapia, e atuar clinicamente na área, a Resolução do CFF nº 611/15 exige que o farmacêutico comprove ser:

* Egresso de programa de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), relacionado à área de Floralterapia;

OU

* Egresso de cursos livres nesta área, cujas cargas horárias totalizem, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.

Para a comprovação obrigatória de requisito, é necessário averbar o diploma junto ao CRF/RJ. Para isso, o farmacêutico deve se dirigir à sede ou uma das seccionais com:

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário **TERMO DE ACEITE** preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
3. Certificado(s) de conclusão de Curso, e histórico escolar referente - originais acompanhado de 1 cópia frente e verso;

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.

11 – CITOLOGIA CLÍNICA ou CITOPATOLOGIA: como averbar a qualificação.

De acordo com a Resolução do CFF nº 536/2010, só é permitido exercer a especialidade após comprovar ao CRF de sua jurisdição ser egresso de Curso de Especialização em Citopatologia ou Citologia Clínica:

* de programa de pós-graduação Lato Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação; ou

* de curso livre reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia.

Também se considera habilitado para exercer as atividades de Citopatologia ou Citologia Clínica, os farmacêuticos que comprovarem o exercício da Citopatologia ou Citologia Clínica em data anterior a 03 de dezembro de 2003.

Para atuar legalmente na área, é necessário averbar o diploma ou a documentação junto ao CRF/RJ.

Para isso, dirigir-se à sede ou uma das seccionais com:

1. Formulário 2 (disponível no site - link <https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%202021.pdf>) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário **TERMO DE ACEITE** preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
3. Certificado de conclusão de Curso, e histórico escolar referente - originais acompanhado de 1 cópia frente e verso;

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

OU

4. Comprovante de exercício da Citopatologia ou Citologia Clínica em data anterior a 03 de dezembro de 2003.

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.

12 – PERFUSÃO SANGUÍNEA: como averbar a qualificação.

O CFF em Resolução 624/2016 dispôs sobre as atribuições do farmacêutico nas atividades de perfusão sanguínea, uso de recuperadora de sangue em cirurgias, oxigenação por membrana extracorpórea (ECMO) e dispositivos de assistência circulatória.

Estabelecendo que para o exercício de atividades previstas nessa resolução o profissional farmacêutico deve atender pelo menos um dos critérios abaixo, validado pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição:

I - ser egresso de programa de pós-graduação latu sensu reconhecido pelo Ministério da Educação ou residência multidisciplinar relacionados a esta área, com o mínimo de 400 (quatrocentas) horas

teóricas e 800 (oitocentas) horas práticas, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) horas e com, no mínimo, 100 (cem) perfusões com supervisão em bloco cirúrgico, na atividade de perfusão; (inciso I com a nova redação dada pela Resolução nº 666/2018 do CFF).

II. possuir 5 (cinco) anos ou mais de atuação na área, devendo ser comprovado por carteira de trabalho (CTPS) acompanhada de declaração do serviço com a descrição das atividades e período;

III. possuir título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea (SBCEC).

Além dos requisitos acima, é importante lembrar que aos farmacêuticos que atuam ou que estão interessados em atuar nesta área deu-se prazo de 36 (trinta e seis) meses (prazo encerrado) para adequação de currículo e titulação.

Para atuar na área, é necessário averbar o diploma ou a documentação junto ao CRF/RJ. Para isso, dirigir-se à sede ou seccionais com:

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário TERMO DE ACEITE preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;
2. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva;
3. Certificado de conclusão de Curso e o histórico escolar correspondente (originais acompanhados de 1 cópia frente e verso);

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso.**

4. E para averbar habilitação mediante comprovação de atuação na área, apresentar: original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato junto com declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período.

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.

13 – FARMÁCIA ANTROPOSÓFICA: como averbar a qualificação.

A Farmácia Antroposófica prevê o estímulo das forças auto curativas do organismo. Para isso, utiliza medicamentos obtidos puramente da natureza a partir de substâncias minerais, vegetais ou animais (desde que não geneticamente modificadas e/ou com utilização de produtos sintéticos no cultivo). Com atuação e atribuições do farmacêutico regulamentadas pela Resolução CFF 465/2007, a Farmácia Antroposófica representa um campo de atuação diferenciado.

Para registrar seu diploma, se dirigir à sede ou a uma das seccionais, com:

1. Formulário 2 (disponível no site - link https://crf-rj.org.br/arquivos/formularios/Formul%C3%A1rio%20_2021.pdf) preenchido, datado e assinado apropriadamente E Formulário **TERMO DE ACEITE** preenchido sem emendas ou rasuras, datado e assinado;

2. Certificado de conclusão de formação teórico-prática em farmácia antroposófica, promovida ou reconhecida pela Associação Brasileira de Farmácia Antroposófica (Farmantropo);

Observação: **Não são aceitas Declarações de conclusão de curso**

3. Carteira de identidade profissional (carteira marrom) - no caso de inscrição definitiva.

Vale lembrar que a formação teórico-prática deve ser promovida ou reconhecida pela Associação Brasileira de Farmácia Antroposófica (Farmantropo).

Após decisão do CRF-RJ sobre o requerimento de averbação, é enviada correspondência/e-mail ao farmacêutico informando o resultado.

Serviço prestado gratuitamente para o profissional.
